



**EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ESPÉCIE**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-014/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025, do Tipo Menor Preço Global, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, constante no Processo Administrativo nº 014/000213/2025.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, de outro lado, A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.034.181/0001-72, neste ato representada, pelo Sr. GABRIEL MONNERAT MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 056.264.437-70.

**OBJETO**

O objeto do presente termo é o Fornecimento de Licença de Uso de Sistema, e Execução dos Serviços de Implantação, Capacitação, Hospedagem, Manutenção e Suporte Assistido do Software de Gestão Integrada de Saúde, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Homologação e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/000213/2025. O valor global deste Termo é de R\$ 19.299.999,60 (dezenove milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). A despesa parcial deste Termo será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1668	28/04/2025	R\$ 2.150.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.39.02	1600
1669	28/04/2025	R\$ 795.500,00	1491	10	302	0018	2588	3.3.90.39.02	1632
1670	28/04/2025	R\$ 818.200,00	1491	10	301	0018	2255	3.3.90.39.02	1600
1671	28/04/2025	R\$500.000,00	1491	10	302	0002	2015	3.3.90.39.02	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 06 de maio de 2025.

Assinado de forma  
digital por CELIA  
SERRANO DA  
SILVA:39251500215  
SERRANO DA  
SILVA:39251500215

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**CÉLIA SERRANO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde



Espécie: Termo de Prestação de Serviços

Livro: 01/2025

Termo: 01-014/2025

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E**, DE OUTRO LADO, **A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA**, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 219.684-149, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.077.197-41, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, **A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.034.181/0001-72, localizada na Avenida do Contorno, nº 2905, Sala 406, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais- MG, CEP: 30.110-915, neste ato representada, pelo Sr. **GABRIEL MONNERAT MACHADO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01237807999, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 056.264.437-70, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 014/000213/2025, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.641, de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Instrução Normativa pertinente a matéria, bem como pelos





preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o **Fornecimento de Licença de Uso de Sistema, e Execução dos Serviços de Implantação, Capacitação, Hospedagem, Manutenção e Suporte Assistido do Software de Gestão Integrada de Saúde**, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Homologação e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/000213/2025.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo** – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência quem embasa a contratação;
- II. O Edital de Licitação;
- III. A proposta da Contratada;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de **R\$ 19.299.999,60 (dezenove milhões, duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, conforme Homologação e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/000213/2025.

**Parágrafo Primeiro** – A despesa **parcial** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pelas **Notas de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1668	28/04/2025	R\$ 2.150.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.39.02	1600
1669	28/04/2025	R\$ 795.500,00	1491	10	302	0018	2588	3.3.90.39.02	1632
1670	28/04/2025	R\$ 818.200,00	1491	10	301	0018	2255	3.3.90.39.02	1600
1671	28/04/2025	R\$500.000,00	1491	10	302	0002	2015	3.3.90.39.02	1500

**Parágrafo Segundo** – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.



#### CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura conforme exposto no Termo de Referência anexado aos autos do presente Processo.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que se comprove a vantajosidade e economicidade da manutenção da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

Este termo poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o/os índice(s) setorial(s) pertinente, no interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7 e §8, da Lei nº 14.133/2021, com base no(s) índice(s) previsto(s) no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 44 do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

**Parágrafo Segundo** – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias, CNPJ: 11.128.809/0001-10, e endereçadas à Alameda James França, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ.

**Parágrafo Terceiro** – para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente atuado, os documentos mencionados no inciso 1, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);





**Parágrafo Quarto** - A SMF verificará, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";
- d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";
- e) encaminhará o processo para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento**

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo III do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009).
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato;
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo gera;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento



próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);

- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver).

#### **CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços conforme as condições estabelecidas neste documento;
- II. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE;
- III. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil;
- IV. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução dos serviços nos termos deste instrumento e da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal exigidas na fase licitatória e/ou assinatura do CONTRATO, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando as ao setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas;
- VI. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- VII. Apresentar, sempre que solicitado CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- VIII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;
- IX. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como pessoal, infraestrutura, tributos e demais encargos;
- X. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do CONTRATO, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Gerenciador.



- XI. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- XII. Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos seus profissionais envolvidos nas reuniões de trabalho e apresentações realizadas nas instalações do CONTRATANTE, inclusive, quanto às despesas de passagem, deslocamento e hospedagem, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE;
- XIII. Definir o preposto que será o representante da CONTRATADA e por meio do qual acontecerá toda e qualquer comunicação e integração do CONTRATANTE com a CONTRATADA;
- XIV. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato;
- XV. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- XVI. Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- XVII. Manter sigilo e confidencialidade, garantindo como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer dados, informações e documentos armazenados no banco de dados do sistema, que porventura venha a ter acesso por necessidade da execução das atividades inerentes à prestação dos serviços;
- XVIII. Não realizar, promover ou incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação dos ambientes computacionais do CONTRATANTE, sem a prévia autorização desta, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo descumprimento destas obrigações;
- XIX. Prover segurança/criptografia no acesso das informações do software;
- XX. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Município, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias ao cumprimento dos fornecimentos objeto deste Edital;

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO**

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do **MUNICÍPIO**:





- I. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo determinado.
- II. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- III. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços objeto desta especificação.
- IV. Autorizar a execução dos serviços que a CONTRATADA venha a julgar necessários;
- V. Permitir ao empregado da CONTRATADA, acesso às áreas internas do prédio, para execução dos serviços.
- VI. Acompanhar e fiscalizar os serviços, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- VII. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço executado;
- VIII. Informar à CONTRATADA da presença de profissionais que não atendem às exigências do contrato, aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e solicitar a substituição, se assim avaliar necessário.
- IX. Respeitar a titularidade do direito autoral, patrimonial e comercial da CONTRATADA sobre o Sistema e demais produtos fornecidos, seus componentes, suas adaptações, derivações e customizações resultantes da execução dos serviços objeto desta especificação, comprometendo-se a não doar, ceder ou praticar qualquer outra forma de transferência do aplicativo, conforme legislação específica.
- X. Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.
- XI. Tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto do sistema.
- XII. Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento.
- XIII. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, facilitando-lhe o cumprimento dos serviços ora contratados.
- XIV. Validar os artefatos de documentação entregues pela CONTRATADA.





- XV. Designar os coordenadores/gerentes dos projetos, garantindo condições para o exercício dessa função.
- XVI. Mobilizar as equipes para atuar no projeto de acordo com a necessidade das atividades.
- XVII. Emitir o Termo de Recebimento/Aceite no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega realizada pela CONTRATADA.
- XVIII. Disponibilizar ambiente adequado para a realização do Treinamento. Armazenar a documentação técnica e artefatos entregues pela CONTRATADA. Promover a fiscalização e a gestão do contrato.

**Parágrafo Único** – O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Execução e Fiscalização**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 35 do Decreto Municipal nº 8.641/2024, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Terceiro** - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte





integrante do processo administrativo, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

**Parágrafo Quarto** - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto** - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.





**Parágrafo Sexto** - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato**

Obedecendo ao previsto no artigo 140, I, da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

**Parágrafo Primeiro** - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**Parágrafo Segundo** - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**Parágrafo Terceiro** – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**Parágrafo Quarto** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo Quinto** – Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo**

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

**Parágrafo Primeiro** – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Saúde**, ouvido o Gerente do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “d”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Quinto** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Administrativa**

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto no art. 90 da 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Saúde**;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Sexta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Lei de Proteção de Dados**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Único** – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.





#### **CLÁUSULA NONA – Recurso ao Judiciário**

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Publicação**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fiscalização Financeira e Orçamentária**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Assinaturas**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente





Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 06 de maio de 2025.

CELIA SERRANO DA  
SILVA:39251500215

Assinado de forma  
digital por CELIA  
SERRANO DA  
SILVA:39251500215

---

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**CÉLIA SERRANO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Gabriel Monnerat Machado

Data: 06/05/2025 12:12:53.432 (UTC-0300)

---

**A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA**  
**GABRIEL MONNERAT MACHADO**  
Representante Legal



# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)  
Última atualização em 06 Maio 2025, 12:12:53

Status: Assinado

Documento: TERMO 01-014.2025 - SMS - A4PM.Pdf

Número: 72b21fdd-2b82-4fec-93f4-07bbdbf9b014

Data da criação: 06 Maio 2025, 12:11:38

Hash do documento original (SHA256): 090be0198b4b7dcf86c0849f29fdc76c610cf3c3e107640227dd313ede7c44b2



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

**GABRIEL MONNERAT MACHADO**

Data e hora da assinatura: 06/05/2025 12:12:53

Token: 7ae20741-1315-44fb-be76-1ab1f3ac6da1

Assinatura

Gabriel Monnerat Machado

### Pontos de autenticação:

Telefone: + 5522988192813

E-mail: gabriel.monnerat@a4pm.com.br

Localização aproximada: -22.271574, -42.538080

IP: 191.240.236.146

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36  
(KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 72b21fdd-2b82-4fec-93f4-07bbdbf9b014, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 72b21fdd-2b82-4fec-93f4-07bbdbf9b014. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.